



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 113/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ROGÉRIO NARDO, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Vicente Machado, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. REINALDO RAMOS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.810.887 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente a Rua Dr Vicente Machado, nº 522, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 11 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
7	Caixa de distribuição p/ 6 disjuntores	IPCL	uni	14	8,25	115,50
12	Calha p/ lâmpada de 40W	Jordão	uni	50	5,90	295,00
13	Canaleta sistema - x	Ilumi	uni	500	1,15	575,00
15	Chuveiro elétrico - 110V	Fame	uni	50	18,50	925,00
16	Conduite 3/4" - corrugado - amarelo	Pop	m	1.400	0,35	490,00
28	Fio preto p/ uso externo (linha telefônica)	STE	m	700	0,30	210,00
33	Fita isolante P22 - antichama - 1,9 X 200 cm	Fox Lux	uni	28	1,00	28,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



34	Haste de aterramento 2 m	Dumon	uni	28	10,50	294,00
53	Quadro p/ barramento de 100 amperes c/ 24 disjuntores	Tigre	uni	280	106,00	29.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 32.612,50 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta-Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 7, 12, 13, 15, 16, 28, 33, 34 e 53, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.26.00	2102	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	361	0012	2	014	3.3.90.30.26.00	2103	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	0012	2	021	3.3.90.30.26.00	1855	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.30.26.00	1424	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0403	27	812	0012	2	027	3.3.90.30.26.00	1428	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	2055	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	1033	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.26.00	1554	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1285	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1286	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.30.26.00	1948	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	054	3.3.90.30.26.00	2104	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2105	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2106	03000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Anteriores	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	1532	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	2107	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.26.00	1987	01303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Elétrico e Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.26.00	2025	31325	Saúde-Programa Saúde da Família	Material Elétrico e Eletrônico
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-------	---------------------------------	--------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: OLIVRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIDAME

CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

Valor: R\$ 32.612,50 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

Assinatura: 11 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: VAROLI & CARDOSO LTDA

CNPJ/MF: 12.091.176/0001-85

Valor: R\$ 478,50 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

Assinatura: 11 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE

10.91-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017-2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.30-Material de Consumo

Fonte:001303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 10.000,00

Exercício Corrente

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

Fonte:001303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 8.000,00

Exercício Corrente

10.301.0017-2.073-Atender população carente com o pagamento de consultas e exames

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

Fonte:001303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 8.000,00

Exercício Corrente

10.301.0017-2.075-Programa Saude da Família

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Fonte:001303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 25.000,00

Exercício Corrente

3.1.90.13-Obrigações Patronais

Fonte:001303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 5.000,00

Exercício Corrente

3.1.90.13-Obrigações Patronais

Fonte:001303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 2.000,00

Exercício Corrente

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, o disposto no inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.310,79 (oitenta mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (LRFs) - 25.310,79

303-Saude-Recetas Vinculadas (EC 29/00-15%) - 55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze)

Gerálio Maurício Araujo
Prefeito Municipal

da Fonseca, nº 438, os AUTOS DE LOTEAMENTO, denominado **CHACARA DE LAZER AGUAS DE SANTA LUZIA** - com área de 191.294,34, objeto da matrícula 4533, da seguinte forma: - área de 117.287,73 metros quadrados divididos em 49 lotes, - área de 16.102,00 metros quadrados, destinados a Reserva Legal Existente - área de 30.424,21 metros quadrados, destinados de Reserva Legal inexistente - área de 20.793,40 metros quadrados destinados ao sistema viário - área de 6.687,00 metros quadrados, destinados a área institucional. As impugnações, daqueles que se julgarem prejudicados, quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação do presente edital. Fim do prazo não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 17 de Agosto de 2011.

Pedro Lobo Júnior
O Oficial

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENCIA: Pregão Presencial 93/2011
CONTRATO Nº 222/2011

OBJETO: aquisição de uniformes e materiais de proteção individual para os servidores da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: G.D.C. DA SILVA COSTA - ARAPONGAS.

VALOR: R\$. 14.900,49 (quatorze mil e novecentos reais e dezanove centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2011

RECURSOS: nº 0710.0412200192.046 - 3.3.90.30.00 - FR 01.000 - COD REDUZIDO 2259 - 0710.0412200192.046 - 3.3.90.30.00 - FR 01.000 - COD REDUZIDO 2258

Jacarezinho, 04 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Tonel
Prefeita Municipal

228664	8661101
VALIDE EM RIBEIRÃO CLARO	
VALDINEI FERREIRA DE SOUZA	
20/08/2011	
55/1974	
22/08/1986	